

*Luiz Augusto Barbosa do Carmo/Fazenda Cachoeira dos Costa III, Mats. 13.291; 13.292 e 13.293 - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Tupaciguara/MG - PA/Nº. 23151/2016/001/2017 - Classe 1.VALIDADE: 08/06/2021. *Fernando Marques Mundim e outros/Fazenda Boa Vista, lugar denominado Caão do João Pedro, Fazenda Boa Vista e Castellhana e Fazenda Boa Vista ou Gonçalves, Mats. 9.881; 16.011; 16.443; 20.147 e 28.604 - Cafeicultura e citricultura - Monte Carmelo/MG - PA/Nº. 01392/2017/001/2017 - Classe 1.VALIDADE: 07/06/2021. *Alonso Ribeiro de Paiva/Fazenda Copaba, Mat. 26.636 - Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite - Ibiá/MG - PA/Nº. 02720/2017/001/2017 - Classe 1.VALIDADE: 12/06/2021. *Espólio de Alirio Martins da Silva/Fazenda Mata dos Fernandes, Mats. 66.372; 9.173 e 35.814 - Cafeicultura e citricultura - Patos de Minas/MG - PA/Nº. 90587/2004/003/2017 - Classe 1.VALIDADE: 08/06/2021. *Flávia Cristina Mazeto - ME - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins - Conquista/MG - PA/Nº. 02821/2017/001/2017 - Classe 1.VALIDADE: 14/06/2021. *Joel Rodrigues da Silva/Fazenda Monteiro e Agudos, Mat. 25.868 - Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite - Monte Carmelo/MG - PA/Nº. 12938/2008/002/2017 - Classe 1.VALIDADE: 06/06/2021. *Laércio Faria Ribeiro/Sítio Ribeiro, Mat. 11.117 - Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite - Prata/MG - PA/Nº. 05670/2007/003/2021 - Classe 1.VALIDADE: 01/06/2021. *Rafael Lucas dos Santos e outra/Chácaras Bernardino, Mats. 55.729 e 26.385 - Avicultura de corte e reprodução - Indianópolis/MG - PA/Nº. 30493/2013/002/2017 - Classe 1.VALIDADE: 07/06/2021. *Alcir Guimarães de Souza/Sítio Val Paraiso, Mat. 27.729 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Uberlândia/MG - PA/Nº. 28423/2012/002/2017 - Classe 2.VALIDADE: 05/06/2021. a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que Agostinho Mansano Peres e Outra/Faz. Boa Esperança, Faz. Sto Agostinho, Mats. 12.570; 12.572; 11.042; 026; 13.159; 18.897; 24.866; 13.158; 12.568; 12.571; 12.573; 13.157 por meio do PA/nº 24424/2017/001/2018 - Classe 3 solicitou Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades: postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; cafeicultura e citricultura; culturas anuais, excluindo a olericultura; silvicultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; beneficiamento de sementes; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas; comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins no município de Presidente Olegário-MG. Informa que foi apresentado o EIA/RIMA, e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, das 08h30min às 16h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/1994, de 23/12/1994, na SUPRAM TMAP, localizada na Praça Tubal Vilela nº 03, Bairro Centro, Uberlândia/MG das 08h30min às 16h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que Vale Fertilizantes S.A por meio do PA/nº 00001/1988/033/2018 - Classe 6 solicitou Licença Prévia Concomitante com a Instalação para as atividades pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério no município de Tapira/MG. Informa que foi apresentado o EIA/RIMA, e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, das 08h30min às 16h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/1994, de 23/12/1994, na SUPRAM TMAP, localizada na Praça Tubal Vilela nº 03, Bairro Centro, Uberlândia/MG das 08h30min às 16h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Anderson Silva de Aguiar. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo COPAM.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foi DEFERIDA a ALTERAÇÃO NO PRAZO da condicionante do processo abaixo identificado: 1) Renovação de Licença de Operação: *Inicius Felix de Miranda/Fazenda Raio de Luar - Avicultura de corte e reprodução; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); silvicultura; suinocultura (crescimento e terminação) - Monte Alegre de Minas/MG - PA/ Nº 01404/2007/005/2014 - Classe 3. Aprovada a alteração no prazo da condicionante nº 1 do Anexo I do Parecer Único que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 1: "Prazo: Mais 60 (sessenta) dias a contar do vencimento da condicionante requerida." (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público o INDEFERIMENTO dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados: 1) Renovação de Licença de Operação: *Anafetel Alves da Silva/Fazenda Estância Lavras, Matrícula 15.941 - Suinocultura (crescimento e terminação); criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Ituiutaba/MG - PA/Nº 16164/2005/003/2013 - Classe 3. Motivo: Descumprimento de condicionantes. *Heli Aparecido Furtado Sousa e Outros/ Fazenda Córrego Rico, lugares denominados Serra e Espigão do Campo Redondo - Suinocultura (crescimento e terminação); criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); silvicultura - Perdizes/MG - PA/Nº 05799/2007/003/2015 - Classe 3. Motivo: Descumprimento de condicionantes. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

06 1059241 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas na 144ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas - COPAM, realizada no dia 05 de Fevereiro de 2018, às 13h30min, na Sede Regional do Sisema - Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, Varginha/MG, a saber: 4. Exame das Atas da 142ª RO de 02/10/2017 e da 143ª RO de 04/12/2017. APROVADAS. 5. Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de Infração: 5.1 João Batista de Faria - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc.) - Conceição dos Ouros/MG - PA/Nº CAP 438378/2016 - AI/Nº 007541/2015. Apresentação: Supram SM. INDEFERIDO. 5.2 MPA Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Guapé/MG - PA/Nº CAP 438383/2016 - AI/Nº 010530/2016. Apresentação: Supram SM. RETIRADO DE PAUTA. 5.3 MPA Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Guapé/MG - PA/Nº CAP 438388/2016 - AI/Nº 010532/2016. Apresentação: Supram SM. RETIRADO DE PAUTA. 5.4 Seara Alimentos Ltda. - Abate de aves - Passos/MG - PA/Nº CAP 441857/2016 - AI/Nº 029616/2016. Apresentação: Supram SM. INDEFERIDO. 5.5 Laticínios Indústria e Comércio Tia Lourdes Ltda. - EPP - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Borda da Mata/MG - PA/Nº CAP 447093/2016 - AI/Nº 040879/2016. Apresentação: Supram SM. INDEFERIDO. 5.6 Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos sólidos não listados ou não classificadas - Bom Sucesso/MG - PA/Nº CAP 469486/17 - AI/Nº 040734/2017. Apresentação: Supram SM. INDEFERIDO.

(a) Diogo Soares de Melo Franco. Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Sul de Minas.

06 1059006 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas: 1) Renovação da Licença de Operação: * Posto Jenipão de Salinas Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Salinas/MG - PA/Nº 01609/2001/008/2018 - Classe 5. (a) Anderson Silva de Aguiar. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

06 1058880 - 1

O Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da SUPRAM Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, considerando Resolução SEMAD 2594, de 18 de janeiro de 2018, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:

1) Autorização Ambiental de Funcionamento: *Geraldo Magela dos Santos - Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) - Santa Rita de Minas/MG - PA/Nº 33760/2016/001/2018 - Classe 1. Motivo: Não atendimento a informações complementares. *Robson J. Nascimento ME - Usinagem - Barão de Cocais/MG - PA/Nº 26597/2016/001/2016 - Classe 1. Motivo: Não atendimento a informações complementares. 2) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação: *Renascença Indústria de Rações Ltda. EPP - Alperca/MG - PA/Nº 22698/2013/001/2013 - Classe 3. Motivo: a pedido do empreendedor. 3) Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA: *Mineração Rio Preto Ltda. - Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso, Demarcação e averbação de Reserva Legal - Catuji/MG - PA/Nº 03010000393/12. Motivo: Objeto da decisão tornou-se impossível. (a) Daniel Sampaio Colen. Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da SUPRAM Leste Mineiro.

O Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da SUPRAM Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, considerando Resolução SEMAD 2594, de 18 de janeiro de 2018, torna público que foram alteradas as Razões Sociais dos empreendimentos abaixo identificados:

1) De: HF Administração e Participações Ltda - Para: Golconda Comércio Exportação e Importação de Pedras EPP - PA/Nº 15708/2005/003/2016. Validade: Prazo remanescente. 2) De: Secot Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ: 19.224.912/0001-75 - Para: AP Magalhães & Cia Ltda./Posto Central 12. CNPJ: 21.027.537/0012-78 - PT/Nº 40676/2013, PA/Nº 40676/2013/001/2014. Validade: Prazo Remanescente. (a) Daniel Sampaio Colen. Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da SUPRAM Leste Mineiro.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro:

1) Licença de Operação em caráter corretivo: *Posto do Jairo Ltda. - Posto Revendedor - Governador Valadares/MG - PA/Nº 00728/2002/006/2016 - Classe 5.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

06 1058731 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo abaixo identificado:

*Tomé Reflorestamento Ltda/Fazenda Tome e outras - Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP - Couto de Magalhães de Minas/MG - PA/Nº 14030000324/2017. DAIA nº 0033758-D. VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CESSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO: 02/02/2018.

(a) Ângelo Márcio Gomes de Melo. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

06 1058735 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Presidente: Maria Cristina da Cruz

PORTARIA FEAM Nº 609, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece prazo para discussão interna da proposta de minuta para revisão e complementação da Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto Estadual nº. 47.347/18,

Considerando a necessidade de reavaliar internamente o texto da proposta de minuta para revisão e complementação da Deliberação Normativa COPAM nº 154/2010 que dispõe sobre o coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer, em discussão no Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº. 2.472, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando que a reavaliação do texto foi solicitada pela Diretoria de Gestão de Resíduos e Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental. Estas, participantes em conjunto da elaboração da proposta interna formalizada pelo MEMO nº. 100/DIG, de 28/12/2016, sob a coordenação da servidora Tânia Cristina de Souza, lotada na Gerência de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental - Diretoria de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que até a segunda semana de março serão entregues à Coordenadora do GT, as considerações adicionais das respectivas Diretorias ao texto proposto de revisão da DN 154/2010 (coprocessamento de resíduos e UMPCRs).

Art. 2º - A reavaliação da proposta deverá ser realizada em cima dos textos já elaborados e discutidos no GT instituído pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº. 2.472, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 3º As considerações apresentadas serão integradas à proposta já existente em conjunto com a versão da proposta de minuta da DN 154/2010, que será apresentada pelo setor de cimento até a última quinzena de março/2018.

Art. 4º Após a integração dos textos, serão realizadas 3 (três) reuniões para finalização da proposta integrada da minuta que será apresentada na retomada dos trabalhos do GT, prevista para início de maio de 2018.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2018.

Maria Cristina da Cruz
Presidente da FEAM

06 1059194 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

PORTARIA IEF Nº .04 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018
Dispõe sobre a regulamentação do processo de autorização para uso de imagens das Unidades de Conservação administradas pelo IEF.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com respaldo do art. 195 da Lei nº 22.257, de 27/7/2016, Lei nº 2.606, de 5de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, observando o disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e a Lei Estadual nº 21.972 de 21 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que é a função e atribuição do IEF orientar a forma e a execução da política florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO que é a função e atribuição do IEF gerir, fiscalizar e guardar as Unidades de Conservação Estaduais; CONSIDERANDO os artigos 28 e 33 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 27 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; CONSIDERANDO a importância da divulgação de imagens das unidades de conservação para sensibilização da sociedade sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a imagem das unidades de conservação de uso inadequado para promoção de produtos e serviços incompatíveis com os objetivos das mesmas; CONSIDERANDO o valor agregado a um produto ou serviço quando associado à imagem de uma unidade de conservação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Portaria regulamenta o uso comercial de imagens de unidades de conservação estaduais, dos bens ambientais nestas incluídos e do seu patrimônio, bem como à elaboração de produtos, subprodutos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação.

§1º - O uso comercial de imagens das unidades de conservação estaduais sob a gestão do IEF/MG, exceto nas Áreas de Proteção Ambiental - APA e Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, deverá respeitar o procedimento previsto nesta Portaria.

§2º - No caso da existência de contratos de concessão de serviços nas unidades de conservação, o uso comercial das imagens bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços tratados no caput, deverá respeitar as normas previstas em contrato específico.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Portaria entende-se por:

I - imagem de unidade de conservação: toda e qualquer representação visual que em seus elementos de composição identifiquem sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico das unidades de conservação;

II - produto e subproduto: todo e qualquer bem que tenha em sua exibição ou oferta ao público a imagem de unidade de conservação, sem que se constitua obra de arte regulamentada por legislação especial;

III - serviços: toda e qualquer atividade publicitária que tenha em sua exibição ou oferta ao público o uso de imagem de unidades de conservação visando promover produto, subproduto ou marca empresarial;

IV - produção de imagem: toda e qualquer atividade de captação de imagem que tenha finalidade de uso científico, educativo, cultural, particular ou comercial, resultante da fixação de uma ou mais imagens, com ou sem som, que crie, por meio de sua reprodução, com ou sem a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação, determinado resultado final em produto, subproduto ou serviço passível de exibição visual ao público;

V - produtor de imagem: a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação da obra intelectual visual ou audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte, para cada espécie de finalidade de utilização;

VI - uso comercial: quando o uso da imagem for associado à promoção de marca, produto ou serviço, independentemente de percepção de lucro direto pelo produtor ou pelo usuário.

Art. 3º - O IEF/MG incentivará a produção de imagens em unidades de conservação, objetivando difundir a informação, saúde, educação e cultura, sempre que a atividade for compatível com os objetivos das unidades de conservação e não comprometerem os atributos ambientais protegidos.

Parágrafo único: O IEF/MG, por meio das suas unidades de conservação, poderá promover, na medida de sua capacidade operacional, apoio às atividades de captação de imagens com fins científicos, educativos e culturais.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO DE USO COMERCIAL DE IMAGEM DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 4º - Para efeitos desta Portaria caberá ao IEF/MG emitir a autorização de uso comercial de imagem de unidades de conservação e de seu patrimônio, concedido conforme disposto nesta norma e na legislação vigente.

Parágrafo único: Os casos que não caracterizem uso comercial da imagem não dependem de autorização prévia do IEF.

Art. 5º - Não serão considerados de caráter comercial a produção de imagens que tenham as seguintes finalidades:

I - o uso particular em redes sociais e ensaios fotográficos de noivas, gestantes, debutantes e afins, desde que não haja posteriormente promoção do produto/serviço pelo responsável da produção da imagem;

II - a formação de banco de imagens, ficando este configurado somente no momento da associação da imagem para exploração comercial.

III - uso de imagens preponderantemente para divulgação e promoção da unidade de conservação como, por exemplo, a elaboração de folders da UC ou região, guias, mídias digitais, livros, matérias jornalísticas e afins.

IV - uso de imagens preponderantemente com caráter científico, cultural e educativo.

§1º - Serão consideradas de caráter comercial as produções de imagens que tenham as finalidades de filminagens para novelas, filmes, seriados e afins.

§2º - Os casos não dispostos neste Artigo serão analisados pelo IEF.

Art. 6º - O uso de equipamentos de aeromodelismo (drones e similares) só será permitido com autorização, independentemente de ser uso comercial ou não, mediante cumprimento de todos os requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - RBAC - E nº94.

Art. 7º - A solicitação de autorização comercial de uso se dará por meio de requerimento, por formulário eletrônico ou impresso, nos termos do Anexo I desta Portaria, dirigido à unidade de conservação ou ao Escritório Regional do IEF correspondente, devendo o produtor obrigatoriamente informar, no ato da solicitação:

I - qual o produto, subproduto ou serviço a ser produzido, contendo as informações necessárias para sua realização;

II - se o uso comercial pretendido é preponderantemente educativo, científico ou cultural, informando o público alvo e justificando o valor cultural ou educativo da produção.

§1º - Nos casos em que, após a emissão da autorização, restar afastado o uso preponderante educativo, científico ou cultural, deverá ser apresentada nova solicitação de autorização ao IEF/MG

§2º - Todos os campos do formulário de solicitação, Anexo I, deverão ser preenchidos.

Art. 8º - O uso de imagens de unidades de conservação será regido pelas seguintes regras:

I - quando a produção for desenvolvida em apenas uma unidade de conservação, a solicitação deverá ser apresentada diretamente à unidade de conservação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - quando o trabalho for desenvolvido em mais de uma unidade de conservação localizadas em uma mesma Regional, a solicitação deverá ser apresentada à Coordenadoria de Unidades de Conservação do Escritório Regional do IEF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

III - nos casos que envolvam mais de uma unidade de conservação localizada em mais de um regional, a solicitação será apresentada à Gerência de Unidades de Conservação da Diretoria de Unidades de Conservação do IEF Sede/MG, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º - Não serão autorizados requerimentos de exploração comercial de imagem de unidade de conservação que representem associação da imagem a danos ambientais e aqueles que podem comprometer a imagem da unidade de conservação.

Art. 10 - A autorização de uso comercial de produtos, subprodutos e serviços decorrentes da exploração da imagem da unidade de conservação, nos termos do art. 5º, §1º, está condicionada à cobrança no valor de 300 UEMFG por dia de atividade do profissional ou equipe, mediante pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE em favor do IEF/MG.

§1º - Deverá constar obrigatoriamente no produto, subproduto, serviço ou publicidade o nome da unidade de conservação utilizada e do IEF/MG, sob pena de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado.

§2º - A autorização de uso de imagem de unidade de conservação é específica para cada utilização, devendo ser apresentada nova solicitação quando houver alteração do uso original requerido ou alterada a apresentação visual inicial ou tempo de exibição pública do produto, subproduto, serviço ou marca empresarial associada.

§3º - Os pagamentos efetuados nos termos do art. 10 desta Portaria não serão ressarcidos.

Art. 11 - A captação de imagens para produções jornalísticas depende de autorização da Assessoria de Comunicação do SISEMA/MG e estará sujeita às restrições e condições necessárias para proteção dos recursos naturais da unidade de conservação e segurança dos profissionais envolvidos.

Art. 12 - O IEF poderá conceder autorização especial para produção de imagens em áreas ou horários restritos, ou quaisquer outras atividades diferenciadas da visitação, bem como nos casos em que a produção das imagens alterar a rotina dos locais abertos ao público.

§1º - O IEF poderá autorizar pernoite em áreas restritas para captação de imagens em horários específicos, considerando o tamanho da

equipe e as condições para proteção dos recursos naturais da unidade de conservação.

§2º - Para os casos de autorização especial, caberá prévia autorização do IEF, mesmo que a produção de imagens não tenha caráter comercial.

Art. 13 - Nos casos de requerimento de autorização para produção em que se presume a alteração da rotina nos locais abertos à visitação e de seus usuários, e quando utilizar locação de espaço, equipamento, equipe, modelos contratados ou técnica que coloque em risco a integridade da unidade de conservação e o equilíbrio ambiental da área protegida e da zona de amortecimento, o IEF poderá estender o prazo de análise da solicitação para avaliação mais detalhada.

Art. 14 - A análise das solicitações deverá observar, obrigatoriamente: I - os possíveis riscos ambientais da realização da atividade na unidade de conservação, observado o seu plano de manejo, quando houver, incluindo manipulação de espécies da fauna e da flora durante a produção, com controle biológico da introdução de espécies exóticas ou invasoras;

II - as demais normas, regras e o zoneamento estabelecidos pelo plano de manejo da unidade de conservação, quando houver;

III - a infraestrutura do IEF/MG disponível para ser utilizada na produção e a necessidade de fixação de estruturas novas para sua realização;

IV - a minimização dos impactos da atividade de produção na unidade de conservação, incluindo a restrição do tempo de permanência da equipe na unidade de conservação ao estritamente necessário, identificação das vias de acesso, do volume de equipamento a adentrar a unidade de conservação, a geração e disposição de resíduos, e demais aspectos ambientais no período previsto para a realização;

V - a necessidade de monitoramento e acompanhamento da atividade por agente ou equipe do IEF/MG, considerando a conveniência no atendimento ao pleito frente às demandas de gestão da unidade de conservação;

VI - a proibição do uso de técnicas ou efeitos especiais que causem ou possam causar dano ambiental ou impacto significativo aos processos ecológicos em unidades de conservação;

VII - a fixação de cronograma de trabalho com a equipe de cada unidade de conservação, considerando a disponibilidade dos técnicos do IEF/MG;

VIII - a interferência nos demais usos permitidos e exposição do público usuário;

IX - o interesse público e o benefício ambiental na produção e pós-produção;

X - o posicionamento da gerência das unidades de conservação objeto do requerimento;

XI - a exposição da marca, símbolo ou imagem de agente do IEF/MG ou da instituição IEF/MG na produção da imagem.

Art. 15 - Após análise e aprovação da solicitação, o IEF/MG emitirá autorização para produção comercial de imagens, nos termos do Anexo II da Portaria.

§1º - Poderão ser estabelecidas condições e normas específicas pela administração da unidade de conservação, justificadas pela sensibilidade ambiental ou por restrições de uso da área protegida, considerando as peculiaridades ambientais de cada unidade de conservação.

§2º - Nos casos em que o IEF/MG entender que a atividade envolva significativo risco à unidade de conservação, poderá ser exigida a contratação de seguro para mitigação e reparação de possíveis danos materiais e ambientais causados.

§3º - Nos casos em que o IEF/MG entender que a atividade envolva risco à integridade física da equipe poderá ser exigida a assinatura de termo de assunção de riscos, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 16 - A emissão de autorização não obriga o IEF/MG a promover qualquer suporte técnico, administrativo ou de campo para o requerente.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO

Art. 17 - O IEF/MG poderá solicitar dos produtores e artistas visuais cópia da obra ou material produzido para fins institucionais, em meio físico e/ou digital, podendo catalogar imagens e publicações, visando constituir banco de dados, produzir folheteria, exposições e outras ações de divulgação e sensibilização ambiental, sem que configure direitos autorais, no entanto os devidos créditos serão dados ao autor das imagens.

Parágrafo único - Todas as doações serão realizadas mediante assinatura pelo doador de termo próprio dirigido ao Chefe da Unidade de Conservação ou ao Coordenador de Unidades de Conservação ou ao Diretor de Áreas Protegidas e estará indicado o local de depósito do bem produzido, nos termos do Anexo IV desta Portaria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Nos casos em que a produção ou o uso da imagem envolver o patrimônio material e imaterial de populações tradicionais em unidades de conservação, o produtor deverá obter também autorização da comunidade.

Art. 19 - O IEF não se responsabilizará por qualquer eventualidade e/ou acidentes que possam ocorrer durante a produção das imagens.

Art. 20 - O IEF/MG poderá celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com artistas, produtores culturais, pesquisadores ou educadores, promovendo facilidades no acesso, cedendo equipamentos, pessoal ou qualquer outra forma de apoio que não comprometa as atividades de gestão da UC e recebendo serviços ou licenças de uso de obras artísticas, seguindo o critério de conveniência, interesse público, legalidade, impessoalidade e moralidade, visando constituir acervo ou capacitar seus técnicos, no interesse da autarquia.